TC nº 72-002.940.11-14

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Locação e serviços de radiocomunicação. Sistema Trunking. Faixa 800 a 900 MHz. Certame revogado. Esvaziamento do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.641ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 03.05.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans revogou a Concorrência 009/2011, restando esvaziado o objeto dos presentes autos, em determinar seu arquivamento, após as anotações de estilo.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

O TC, ora “sub examine”, focaliza o Edital da Concorrência nº 09/2011, promovida pela São Paulo Transporte S/A - SPTRANS, colimando a contratação de empresa especializada para locação e serviços de radio comunicações, sistema trunking.

No exame do instrumento, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou as irregularidades e impropriedades resumidas nas conclusões do relatório de fls. 199/212, endossado pela Supervisão e Coordenadoria

do Setor, à fl. 213, ressaltando que o Certame não reunia condições de prosseguimento.

Na resposta ao ofício desta Relatoria, a SPTRANS encaminhou as manifestações de sua Diretoria Técnica e Jurídica, propondo a revogação do certame, na forma dos pareceres copiados às fls. 222/228 e 267/270.

Posteriormente, aquela empresa enviou cópia do Diário Oficial da Cidade de 08.03.2012, publicando o "Aviso de Revogação" do certame, inserida à fl. 322.

O fato levou a Assessoria Jurídica de Controle Externo a opinar pela perda do objeto deste TC (fls. 327/329), e, igualmente, nessa esteira, a Procuradoria da Fazenda Municipal, que propôs o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

Verifica-se que, após a análise crítica da Auditoria, evidenciando irregularidades no Certame, a SPTRANS, acolhendo proposta de sua área técnica e jurídica, revogou a Concorrência nº 09/2011, focada neste TC.

Nessa conjuntura, entendo, em perfeita sintonia com as Unidades Técnicas e a Procuradoria da Fazenda Municipal, esvaziado o objeto do presente TC, razão pela qual voto pelo seu arquivamento, após as anotações de estilo.